



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1163-A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis Complementares	1
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	8
Termo de Fomento	8

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, de 30 de junho de 2020

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

“Art. 13.
X - (Revogado).

Art. 19.
I -

VIII - acompanhar todos os procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 34. O ingresso na carreira de Procurador do Município se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, sendo convidada a OAB para participação em todas as fases e será realizado mediante autorização do Prefeito Municipal. (NR)

§ 1º O concurso será de provas escritas, de caráter eliminatório e avaliação de títulos. (NR)

§ 2º Na avaliação de títulos, somente serão compatíveis: título de doutorado, diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado e especialização, conferido ou ministrado por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por Escola de Direito estrangeira de reconhecido valor. (NR)

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

Art. 48. A evolução funcional dos ocupantes do cargo de Procurador do Município ou de Procurador Autárquico far-se-á por meio do instituto da promoção por merecimento.

Art. 49. Poderá concorrer a promoção o Procurador do Município ou o Procurador Autárquico que tenha cumprido o interstício a que se refere o artigo 51 desta Lei Complementar.



Parágrafo único. A promoção que depende de requerimento do interessado produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao que corresponder a promoção.

Art. 50. (Revogado).

.....”
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Douglas Lisboa da Silva

Procurador Geral do Município

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 564, de 30 de junho de 2020

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, e nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.465, de 12 de novembro de 2019, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.466, de 12 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2020 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

10.302.0029.2070 Oferta de serviços de urgência e emergência SAMU, UPA e Pozzobon

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

1213

Valor R\$ 120.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 565, de 30 de junho de 2020

Leis

LEI Nº 6 563, de 30 de junho de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2020, recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, através de termo de colaboração e ou fomento, a entidade sem fins lucrativo que especifica, nos termos das Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2020, recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, através de termo de colaboração e ou termo de fomento, à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de prestação assistencial de saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º O valor a ser transferido no exercício de 2020 é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em parcela única, com prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020.



(Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTERVO e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda - COMTERVO, órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três representantes de entidades dos empregadores a serem definidas através de escolha de participação entre os interessados;

III - três representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VIII - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário-Executivo.

§ 1º A eleição da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.

§ 2º A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

§ 5º O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.

Art. 5º O Conselho, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 6º Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Votuporanga.

Art. 7º O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 8º Constituem recursos do FT/Votuporanga, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

I- dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

III- os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos

alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Votuporanga que lhe forem destinadas;

IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/Votuporanga serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelas Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico e da Fazenda, com a devida fiscalização do CTER/Votuporanga.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Votuporanga serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FT/Votuporanga, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FT/Votuporanga integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FT/Votuporanga obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Votuporanga;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTERVO, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de

programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/Votuporanga depende de prévia aprovação do COMTERVO, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 10. Por meio do FT/Votuporanga, o município de Votuporanga fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTERVO.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Votuporanga.

Art. 11. O Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 12. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 566, de 30 de junho de 2020

(Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já



homologados na data da publicação do Decreto nº 12.210, de 01 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública no Município de Votuporanga/SP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais já homologados na data da publicação do Decreto Municipal nº 12.210, de 01 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública no Município de Votuporanga/SP, até o término da vigência do estado de calamidade pública nele estabelecida, voltando a correr os prazos após esse período.

Art. 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelo Município nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 567, de 30 de junho de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel de Uso Comum do Povo e afetar para Bem Dominical, objetivando compensação de área institucional desafetada)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo passando para bem dominical, o imóvel localizado no 3º Distrito Industrial Pedro Cerântula, objeto da matrícula nº 70.583 com as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL: "Tem início no ponto M-1, localizado na confluência da Avenida Feres Cury com a Rua João Filetto; daí segue em curva na confluência da Avenida Feres Cury com a Rua João Filetto, no desenvolvimento de 13,49 metros e raio de 20,25 metros, até o ponto M-2; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Feres Cury, nas seguintes medidas e confrontações:

Do ponto M-2 ao M-3, no desenvolvimento de 7,85 metros e raio de 56,48 metros;

Do ponto M-3 ao M-4, no desenvolvimento de 0,52 metros e raio de 5,88 metros;

Do ponto M-4 ao M-5, no azimute 100º47'12" na extensão de 4,33 metros;

Do ponto M-5 ao M-6, no azimute 107º39'24" na extensão de 3,82 metros;

Do ponto M-6 ao M-7, no azimute 108º10'06" na extensão de 31,10 metros;

Do ponto M-7 ao M-8, no azimute 104º26'14" na extensão de 2,97 metros;

Do ponto M-8 ao M-9, no azimute 95º49'49" na extensão de 3,03 metros;

Do ponto M-9 ao M-10, no azimute 83º56'06" na extensão de 19,24 metros;

Do ponto M-10 ao M-11, no azimute 84º13'26" na extensão de 13,91 metros;

Do ponto M-11 ao M-12, no desenvolvimento de 2,15 metros e raio de 1,02 metros;

Do ponto M-12 ao M-13, no azimute 261º01'09" na extensão de 20,42 metros;

Do ponto M-13 ao M-14, no azimute 261º01'09" na extensão de 1,89 metros;

Do ponto M-14 ao M-15, no azimute 261º01'09" na extensão de 45,67 metros;

Do ponto M-15 ao M-16, no azimute 262º38'41" na extensão de 3,52 metros;

Do ponto M-16 ao M-17, no azimute 260º38'26" na extensão de 15,65 metros;

Do ponto M-17 ao M-18, no desenvolvimento de 3,71 metros e raio de 9,52 metros;

Do ponto M-18 ao M-19, no desenvolvimento de 5,83 metros e raio de 38,01 metros;

Do ponto M-19 ao M-20, no desenvolvimento de 5,89 metros e raio de 10,82 metros;

Do ponto M-20 ao M-21, no desenvolvimento de 6,02 metros e raio de 10,82 metros; daí finalmente segue em curva na confluência da Avenida Feres Cury com a Rua João Filetto, no desenvolvimento de 5,98 metros e raio de 16,30 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 1.135,21 metros quadrados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Tássia Gélio Coleta Nossa

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 568, de 30 de junho de 2020

(Autoriza o Poder Executivo desafetar faixas de terras do uso comum do povo para bens dominicais, objetivando alienação aos proprietários lindeiros, e determina a forma de pagamento e da utilização dos recursos)



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo passando para o de bem dominical, faixas de terras compostas de parte do arruamento da Rua Alcides Brunini, no Parque Belo Horizonte II, parte integrante da matrícula nº 46.725 com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "1"

Imóvel: "Área 1" (faixa a ser Desafetada do uso comum do povo para bens dominicais) objetivando alienação a lindeiros.

Matrícula: Nº 46.725 (parte)

Localização: Rua Alcides Brunini, lado par, Loteamento Parque Belo Horizonte II

Área: Área 1 – área 19,20 m²

Cadastro Municipal: NO.12.08.03.10A

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

ROTEIRO:

"Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Alcides Brunini, divisa com o lote 09A; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Brunini, na extensão de 9,31 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 11 na extensão de 2,09 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 10, na extensão de 9,31 metros, até outro ponto; daí deflete finalmente à direita e segue confrontando com o lote 09A, na extensão de 2,03 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 19,20 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade número NO.12.08.03.10A"

ÁREA "2"

Imóvel: "Área 2" (Área a ser Desafetada do uso comum do povo para bens dominicais) objetivando alienação a lindeiros.

Matrícula: 46.725 (Parte)

Localização: Rua Alcides Brunini, lado par, Loteamento Parque Belo Horizonte II

Área: "Área 2" – área 18,58 m²

Cadastro Municipal: NO.12.08.03.09A

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga.

ROTEIRO:

"Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Alcides Brunini, divisa com o lote 08; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Brunini, na extensão de 9,00 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue confrontando com lote 10A na extensão de 2,03 metros, até outro ponto; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 09, na extensão de 9,00 metros, até outro ponto; daí deflete finalmente à direita e segue confrontando com o lote 08, na extensão de 2,10 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 18,58 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade número NO.12.08.03.09A"

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis acima descritos, com a finalidade de gerar receita de capital para investimentos nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer, esportes, infraestrutura urbana e obras em geral no Município.

Art. 3º As custas de quaisquer alterações no projeto

geométrico das referidas áreas, como remoção/alteração de boca de lobo, posteamento, guias, sarjetas, calçamento, redes de água e esgoto, arborização além de pavimentação asfáltica, ficarão por conta do adquirente lindeiro.

Art. 4º A escritura definitiva somente será lavrada após a quitação do imóvel junto à instituição financeira e averbação desta em matrícula.

Art. 5º O agrupamento das áreas ao lote correspondente, deverá ser feito imediatamente após cumpridas as exigências dispostas no artigo 4º.

Art. 6º O não agrupamento das áreas citadas no art. 1º desta Lei aos lotes de origem, acarretará no encravamento do imóvel.

Parágrafo Único. O não atendimento ao que dispõem os artigos 4º e 5º desta Lei, acarretará na reversão do imóvel alienado ao patrimônio público.

Art. 7º As custas referentes aos projetos urbanísticos, correrão por conta do adquirente lindeiro.

Art. 8º As alienações serão feitas mediante venda direta aos proprietários lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, com desconto de vinte por cento para pagamento à vista, devendo constar obrigatoriamente no contrato, cláusula pró solvendo.

Parágrafo único. Será concedido a qualquer tempo, desconto pelo pagamento antecipado de todas as parcelas vincendas, na razão de dois por cento por parcela.

Art. 9º Os recursos financeiros obtidos com as alienações serão utilizados obedecido o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Tássia Gélio Coleta Nossa

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº 6 569, de 30 de junho de 2020

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte do imóvel de bem dominical e afetá-lo para uso comum do povo (via pública), objetivando a interligação da Rua das Flores, localizada no Loteamento Jardim Santos Dumont e a Rua Presidente Costa e Silva, localizada no Loteamento Estação)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte do imóvel de Bem Dominical passando para uso comum



do povo (via pública), constante de parte da matrícula nº 61.447, no Loteamento Estação, com as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL

Cadastro Municipal: SO.11.14.15.06A

Localização: Rua Presidente Costa e Silva, lado par

Loteamento: Bairro Estação

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 328,39 m²

ROTEIRO

“Tem início em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Presidente Costa e Silva e divisa com o Lote 05; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Presidente Costa e Silva na extensão de 13,95 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote 07, na extensão de 27,00 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua das Flores, na extensão de 12,10 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote 05, na extensão de 24,26 metros, até outro ponto; daí finalmente deflete a esquerda e segue confrontado com o Lote 05, em curva com o desenvolvimento de 3,47 metros e raio de 3,00 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 328,39 metros quadrados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Lei nº 6.569, de 30 de junho de 2020.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Tássia Gélio Coleta Nossa

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Implantação de galerias de Águas Pluviais.

Imóvel: Rua Projetada 3 – Vila Carvalho II.

Local: Fazenda Santo Antonio do Viradouro ou Espriado no Município e Comarca de Votuporanga – SP.

Proprietário: João dos Santos Andrade

Área: Área 782,56 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

“Tem início num ponto distante 25,00 metros do eixo da Rodovia Péricles Belini – SP461, divisa com a Avenida Marginal B; daí segue em reta pela margem da Rodovia Péricles Belini – SP461, sempre distante 25,00 metros, do seu eixo, no rumo 29º16’43”SW, com a extensão de 5,00 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o Remanescente 1 de propriedade de João dos Santos Andrade, na extensão de 46,28 metros, até outro ponto; daí deflete a esquerda e segue novamente confrontando com o Remanescente 1 de propriedade de João dos Santos Andrade, na extensão de 95,82 metros, até outro ponto; daí deflete a direita na mesma confrontação, na extensão de 14,05 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue ainda na mesma confrontação, na extensão de 5,00 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote 06 da quadra 10 do Cadastro Municipal SO.43, no rumo 65º28’07”SE, na extensão de 14,42 metros, até outro ponto; daí segue em linha reta confrontando com os Cadastros Municipais: SO.43.07.10 Lote 09 (objeto de Matrícula nº 59.404) e SO.43.07.11 Lote 06 (objeto de matrícula nº 59.410) e 05 (objeto de matrícula nº 59.409) e também confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada 03, no rumo 65º28’07”SE, com a extensão de 83,15 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue confrontando com o cadastro municipal SO.43.07.11 Lote 05 (Objeto de matrícula nº 59.409), no rumo 63º50’21”SE, com a extensão de 12,81 metros, até outro ponto; daí segue em linha reta confrontando com o cadastro municipal SO.43.07.11 Lote 05 (Objeto de matrícula nº 59.409), no rumo 63º50’21”SE, com a extensão de 13,22 metros, até outro ponto; daí finalmente deflete a esquerda e segue confrontando com o Cadastro Municipal SO.43.07.11 Lote 05 (objeto da matrícula nº 59.409) e com o alinhamento predial da Avenida Marginal B, no rumo 65º50’21”SE, na extensão de 32,61 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 782,56 metros quadrados, área está destinada à implantação de galerias de águas pluviais”.

Art. 2º. Fica invocado o caráter de urgência no Processo Judicial de Desapropriação para fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de junho de 2020

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Tássia Gélio Coleta Nossa

Respondendo pelo expediente da

Decretos

DECRETO Nº12 433, de 30 de junho de 2020

(Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, faixa de terra pertencente a João dos Santos Andrade, destinada a implantação de galerias de águas pluviais)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a fim de ser desapropriada pela Prefeitura do Município de Votuporanga, por via amigável ou judicial, faixa de terra, destinada implantação de galerias de águas pluviais do povoado denominado “Vila Carvalho”.

Assunto: Faixa de terra a ser declarada de utilidade pública, p/ fins de desapropriação, amigável ou judicial destinada a



Secretaria Municipal de Planejamento
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli
Diretora da Divisão

DECRETO Nº 12 434, de 30 de junho de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Adriano Quirino de Oliveira, Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia, lotado na Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Adriano Quirino de Oliveira, RG n.º 44.788.364-1, CPF n.º 367.175.488-51, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 435, de 30 de junho de 2020

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Roberta Bento, Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Roberta Bento, RG n.º 22.872.103-9, CPF n.º 271.941.778-54, do cargo efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 26 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2020.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Atos Administrativos

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020 – POSC 009/2020

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Fonte de Recursos: 02 Estadual

Funcional: 02 13 01 10 301 0025 2020 3 3 50 43

Chamamento Público: Dispensado – Processo Posc nº 009/2020

Tipo de Objeto: prestação assistencial de saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS (contratação de Equipe Médica Multidisciplinar COVID-19 e Plantão Médico COVID-19)

Data de Início e Término da Vigência: será para o exercício de 2020

Valor da Transferência: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), autorizado pelas Leis nº 6.561, de 25 de junho de 2020 e nº 6.563, de 30 de junho de 2020

Data de Assinatura: 30/06/2020

Signatários: Município de Votuporanga/SP representado pelo Prefeito Municipal João Eduardo Dado Leite de Carvalho e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP representada pelo Provedor Luiz Fernando Góes Liévana.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br